



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica/Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio - Afonso Cláudio/ES		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer 281/97 referente ao Processo 23000.006922/96-13, sobre autorização para prosseguimento de projeto do curso de Ciências Contábeis		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000328/97-91		
<b>PARECER Nº:</b> CP 74/98	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 14/10/98

## I - HISTÓRICO

Em 6/5/97, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer 281/97 que, acolhendo o voto do ilustre Conselheiro José Carlos Almeida da Silva, negava o prosseguimento do projeto de curso de Ciências Contábeis, com 100 (cem) vagas anuais totais, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica, com sede na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Afonso Cláudio, ES. O eminente relator acatava assim o Relatório 23/97 da SESu/MEC em que a Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis considerava prejudicada a análise técnica de mérito do projeto, “tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também no processo da Faculdade de Ciências Contábeis de Barra de São Francisco – 23000.006911/96-99.

Não houve assim exame técnico do projeto, o que, considera este relator, erro de julgamento da douta Comissão de Especialistas, agora ainda mantido por novo parecer da Comissão de 20/11/97.

Isto porque, o processo citado como de idêntico teor foi apresentado, como afirma a petição de recurso, pelo Instituto Superior de Educação de Barra de São Francisco, “de que é também Presidente a signatária e que é constituída pelo mesmo grupo de pessoas que constituem a Mantenedora do presente”.

Tal circunstância foi explicitamente mencionada no item 3 do Ofício que encaminha o projeto que diz: “O anexo projeto trata da Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica a ser criada no Município de Cariacica. Ela faz parte de um projeto maior de criação de várias outras Instituições de Ensino Superior, cuja enumeração se encontra no corpo do projeto e se integra a outros projetos dos Institutos Superiores de Educação de Serra, Afonso Cláudio, São Gabriel da Palha e Barra de São Francisco, que estão sendo apresentados simultaneamente”.

Este esclarecimento foi renovado na “Apresentação” do projeto, onde se afirmou que o intuito do grupo de pessoas que teve esta iniciativa era o de criar vários estabelecimentos de ensino em diversos Municípios do interior do Estado do Espírito Santo, promovendo seu desenvolvimento e fixando a juventude em seus locais de origem. O objetivo dos idealizadores do projeto pedagógico apresentado seria sem dúvida um fator de progresso na área educacional e cultural da sociedade e do Estado.

Não se tratava pois, como julgou a Comissão de Especialistas de cópia de outros processos, mas sim intencional manutenção do escopo de outros projetos de mesma mantenedora, na mesma região, o que não é motivo para se considerar prejudicado o exame do projeto, negando a sua solicitação sem análise de seu conteúdo.

Alega ainda a Comissão que, em seu último parecer, para autorizar o funcionamento de um curso de Ciências Contábeis, a IES deve manter no quadro de docentes, professores com dedicação exclusiva, seguindo a determinação do item III, art. 52, da LDB.

Este relator considera que houve, neste particular, outro equívoco da dita Comissão. O art. 52 da Lei 9394/96 por ela citada se refere a Universidades e não a Estabelecimentos isolados de ensino superior. ( O grifo é nosso).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do exposto e após análise detalhada do processo e do recurso, somos de parecer favorável ao recurso apresentado, autorizando assim o prosseguimento do projeto do curso de Ciências Contábeis a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica – Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Educação Afonso Cláudio – Espírito Santo, com 100 (cem) vagas anuais totais, em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, para efeito de visita da Comissão Verificadora, a quem se recomenda especial atenção ao cumprimento do assumido e determinado no projeto e no recurso.

Brasília, 14 de outubro de 1998

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira  
Relator

## **III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.  
Plenário, em 14 de outubro de 1998.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente